

LEI MUNICIPAL N.º 2168/2014, DE 24 DE MARÇO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Verba Destinada a Subsidiar Transporte Escolar de Alunos Matriculados em Erechim e Residentes em Três Arroios e dá outras providências.

**LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA**, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a título de subsídio ao transporte escolar para alunos de Três Arroios, que estudam no período diurno em Erechim, a importância de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) desde que implementadas as seguintes condições:

- a) deverão os alunos cadastrar-se junto a Prefeitura de Três Arroios;
- b) comprovar ser o aluno matriculado junto a Escola ou Universidade de Erechim, RS;
- c) estar o aluno freqüentando regularmente a Escola ou a Universidade;
- d) deverá o aluno apresentar certificado de freqüência exarado pela Escola ou Universidade de Erechim, RS, semestralmente;

Art. 2º. O Município subsidiará a importância mencionada no art. 1º, em 10 (dez) parcelas de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) ao mês, mediante o cumprimento das normas estabelecidas no art. 1º, e, diante da apresentação da respectiva nota fiscal por parte da Empresa, acompanhada das negativas do INSS, FGTS, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e autorizações exigidas para tal tipo de transporte, de livre escolha dos alunos, até o dia dez do mês subsequente ao vencido.

Art. 3º. O não cumprimento do estabelecido nos artigos anteriores acarretará a suspensão do pagamento das mensalidades.

Art. 4º. O Município fica isento de qualquer responsabilidade, administrativa, civil, penal ou trabalhista pelo transporte, cuja transportadora será livremente escolhida e orientada pelos alunos, bem como responsáveis em todos os sentidos.

Art. 5º. O valor referido na presente Lei não tem relação com o número de alunos a serem transportados, eis que é fixo.

Art. 6º. A presente Lei tem eficácia a partir de março de 2014 a dezembro de 2014, perfazendo os 10 (dez) meses.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
07.01.12.362.0116.2029 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO  
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

07.01.12.364.0116.2031 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO SUPERIOR  
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 1º de março de 2014.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2014.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Em data supra  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA  
P/Secretaria